



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 15/01/2024

Processo Administrativo nº 006/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 006/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de assessoria, apoio técnico, treinamentos e capacitações junto a equipes técnica de referência no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (equipe PAIF e SCFV) e Equipe Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma contínua no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

ORGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO: MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Secretaria Municipal de Assistência Social.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de assessoria, apoio técnico, treinamentos e capacitações junto a equipes técnica de referência no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (equipe PAIF e SCFV) e Equipe Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma continua no Município de Capela do Alto Alegre-BA.
JUSTIFICATIVA:	CONSIDERANDO os artigos 203 e 204, da Seção IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da Política Pública de Assistência Social; CONSIDERANDO o § 5º do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social; CONSIDERANDO a resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS orienta a construção da Política Nacional de Capacitação a partir do princípio estruturante da educação permanente, na organização e na oferta dos patamares formativos, visando à contribuição coletiva no aprimoramento da capacidade de gestão, e do trabalho desenvolvido no atendimento à população, sob os princípios ordenadores da descentralização e da participação; CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; CONSIDERANDO a importância da oferta qualificada e continua de serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades; CONSIDERANDO os serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social são essenciais à população Capelense que dela necessita; CONSIDERANDO que para a Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas benefícios; CONSIDERANDO que através da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS aprovada pelo CNAS Resolução nº 04, de 13 de março de 2013, nasce a exigência da capacitação continuada das equipes do SUAS-Sistema

	Único de Assistência Social. Nessa perspectiva, a capacitação na política de assistência social, deverá ter como princípio a educação permanente. A PNEP/SUAS visa corroborar com a profissionalização do SUAS, que requer dos seus gestores, trabalhadores e conselheiros novos conhecimentos, habilidades e atitudes frente às necessidades da provisão dos serviços e benefícios sociais estabelece os princípios e diretrizes para a instituição da perspectiva político-pedagógica fundada na educação permanente na Assistência Social. CONSIDERANDO as orientações da portaria interministerial nº 1, de 4 de abril de 2018, o Ministério do Desenvolvimento Social-MDS Deve qualificar a oferta dos serviços e fortalecer a articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS e da integração entre serviços, programas e benefícios; CONSIDERANDO o Caderno de Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social / Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2015, os municípios devem ofertar pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) devem ser ofertados exclusivamente nos CRAS e CREAS. CONSIDERANDO resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS, aprova a tipificação nacional de serviços socioassistenciais. Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF. CONSIDERANDO a Portaria nº 160/2023 do Governo do Estado da Bahia, que dispõe sobre as novas iniciativas SUAS Fortalecido e Alimenta SUAS Bahia no âmbito do PROGRAMA ACELERA SUAS para o provimento do Benefício Eventual e Oferta do Serviços Socioassistencias. CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, instancia de controle social, acompanhar e fiscaliza periodicamente a oferta e garantia de os serviços socioassistenciais. CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros no Fundo Municipal de Assistência Social alocados em blocos específicos como: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, sendo assim fica evidente a necessidade da execução destes recursos pelo município. Desta forma, fica explicitado a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria, treinamentos capacitações e apoio técnico junto as equipes técnicas de referência do PAIF no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e equipe técnica de nível médio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV e Equipe Técnica do PAEFI- no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
PUBLICO:	Equipes técnicas da Proteção Social Básica PAIF e SCFV e Proteção Social Especial PAEFI/CREAS no Município de Capela do Alto Alegre- BA.

OBJETIVO:	Assessorar e apoiar as equipes técnicas da Proteção Social Básica PAIF e SCFV e Proteção Social Especial PAEFI/CREAS para a execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais aos padrões estabelecidos nas normativas que regem o SUAS apoiando de forma contínua as equipes técnicas.
METODOLOGIA	Cumprir as normativas que regem o SUAS, orientações ministeriais através de portarias, resoluções do CNAS, cadernos e guias de orientações técnicas, buscando desenvolver ações de aprimoramento e apoio técnico as equipes técnicas, para isso o Serviço de Consultoria e Assessoria acontecerá de forma presencial por meio de visitas na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Capela do alto Alegre-BA e/ou on-line através de plataformas de videoconferência. O Serviço compreende a análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados. Dessa forma, as intervenções serão organizadas e planejadas para, divididas por nível e proteção Básica e Especial para suporte e orientação da equipe, durante os meses de janeiro a dezembro do ano de 2024.
V. ESTIMADO:	34.8000
FONTE	29, 28 e 00, Blocos da PSB, SCFV e PSE
PERÍODO DE AQUISIÇÃO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024	
 GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO Secretaria Municipal de Assistência Social	

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de assessoria, apoio técnico, treinamentos e capacitações junto a equipes técnica de referência no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (equipe PAIF e SCFV) e Equipe Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma continua no Município de Capela do Alto Alegre-BA. oferta de consultoria, assessoria e apoio técnico para equipes do CRAS E CREAS com o objetivo geral possibilitar a qualificação dos trabalhadores do SUAS.

1.2. Aprimorar a gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

1.3. Realizar Treinamentos com os profissionais da rede socioassistencial;

1.4. Executar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social: sérvios, programas e projetos) em seu âmbito;

1.5. Acompanhar e supervisionar as equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;

1.6. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

1.7. Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

1.8. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

1.9. Promover articulação intersetorial do SUAS e integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

1.10. Orientação técnicas presenciais e/ou On-line para técnica do CRAS e CREAS.

1.11. Conforme quantitativos constantes no item 10 deste Termo de Referência.

1.12. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.

1.13. Regime de execução: indireto.

1.14. Prazo de vigência da contratação: até 31 de dezembro de 2024, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da oferta de consultoria, assessoria e apoio técnico para equipes do CRAS E CREAS com o objetivo geral possibilitar a qualificação dos trabalhadores do SUAS, na perspectiva do aprimoramento da oferta e gestão dos serviços socioassistenciais, principalmente no aprimoramento da relação entre a proteção social básica e proteção social especial de média complexidade, cumprindo as normativas da Política Nacional De Assistência Social-PNAS. Baseando-se nos princípios do SUAS à formação continuada visa proporcionar a participação e o diálogo dos sujeitos, propiciando a interação entre os saberes construídos e vivenciados na realidade cotidiana. Nesta perspectiva, a construção de novos conhecimentos e de novas práticas reflexivas. Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade coma interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;

4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados o Fundo Municipal de Assistência Social, a Sr.^a Juliany Pereira Lima, inscrito na matrícula sob o nº 200680, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante a apresenta ao dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores data da realização da licitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
Secretaria Municipal de Assistência Social	2035/ Serviços PSB	33903900	16600000
	2037/Serviços PSE	31900400	

9. DA LEGISLAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim coma toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de assessoria, apoio técnico, treinamentos e capacitações junto a equipes técnica de referência no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (equipe PAIF e SCFV) e Equipe Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma contínua no Município de Capela do Alto Alegre-BA.	12	MÊS	2.900,00	34.800,00

Capela do Alto Alegre/BA, 10 de Janeiro de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Secretaria Municipal de Assistência Social

PROPOSTA COMERCIAL

À Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre/BA.

Prezada, Gabriela Almeida de Oliveira Argolo

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho-lhe uma proposta comercial para prestação de serviços de assessoria, treinamentos e capacitações junto as equipes técnica de referência no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (equipe PAIF e SCFV) e Equipe Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, visando o aprimoramento da oferta e gestão dos serviços programas e projetos socioassistenciais no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Desde já, me coloco à vossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Capela do Alto Alegre, 03 de janeiro de 2024.


Marcela Roque dos Santos
MR Consultoria e Assessoria

1. JUSTIFICATIVA

A oferta de assessoria tem por objetivo geral possibilitar a qualificação dos trabalhadores do SUAS, na perspectiva do aprimoramento da oferta e gestão dos serviços socioassistenciais, principalmente no aprimoramento da relação entre a proteção social básica e proteção social especial de média complexidade, cumprindo as normativas da Política Nacional De Assistência Social-PNAS. Baseando-se nos princípios do SUAS a formação continuada visa proporcionar a participação e o diálogo dos sujeitos, propiciando a interação entre os saberes construídos e vivenciados na realidade cotidiana. Nesta perspectiva, a construção de novos conhecimentos e de novas práticas reflexivas.

Aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 04, de 13 de março de 2013, nasce a exigência da capacitação das equipes do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, sistema pelo qual é execução da Política Pública de Assistência Social. Nessa perspectiva, a capacitação na política de assistência social, deverá ter como princípio a educação permanente, que exige romper com o modelo tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim, patamares formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos básicos e avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadoras, potencializando o desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretrizes dessa política e pelas orientações éticas e técnicas, com consequente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada com melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários.

Para que estes objetivos sejam alcançados é necessário exercer uma capacitação continuada a toda equipe, com finalidade de debater e aperfeiçoar processos, identificar formas que agilizem o atendimento e que garantam aos usuários o acesso aos serviços, programas ou benefício que necessitem.

Portanto, faz-se necessário a contratação de uma empresa capacitada para desenvolver assessoria e apoio técnico as equipes torna-se fundamental para o

processo de trabalho. Assim, os conteúdos trabalhados devem fomentar e instigar ao saber reflexivo, para a construção de novos conhecimentos e novas práticas, contribuindo no desenvolvimento de metodologias de atendimento aos usuários dos serviços socioassistenciais.

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de assessoria, apoio técnico, treinamentos e capacitações junto a equipes técnica de referência no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (equipe PAIF e SCFV) e Equipe Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma continua no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

3.METODOLOGIA:

Cumprir as normativas que regem o SUAS, orientações ministeriais através de portarias, resoluções do CNAS, cadernos e guias de orientações técnicas, buscando desenvolver ações de aprimoramento e apoio técnico as equipes técnicas, para isso o Serviço de Consultoria e Assessoria acontecerá de forma presencial por meio de visitas na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Capela do alto Alegre-BA e/ou on-line através de plataformas de videoconferência. O Serviço compreende a análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistencias, programas e projetos ofertados. Dessa forma, as intervenções serão organizadas e planejadas para, divididas por nível e proteção Básica e Especial para suporte e orientação da equipe, durante os meses de janeiro a dezembro do ano de 2024.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestar assessoria e consultoria social junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolvendo atividades para o Município, tais como:

Aprimorar a gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

Realizar Treinamentos com os profissionais da rede socioassistencial;

Executar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social: serviços, programas e projetos) em seu âmbito;

Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;

Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

Promover articulação intersetorial do SUAS e integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

Orientação técnicas presenciais e/ou On-line para equipes técnicas da Proteção Social Básica PAIF e SCFV e Proteção Social Especial PAEFI/CREAS.

5. CONDIÇÕES E PAGAMENTO

Os valores pagos serão mensais mediante emissão de relatórios, nota fiscal entregue e certidões negativas.

VALOR UNITÁRIO EM REAIS: 2.900,00
VALOR TOTAL EM REAIS: 34.800,00

A proposta financeira, tem validade: De 30 dias, contados da data de seu recebimento, a qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.


Marcela Roque dos Santos
MR Consultoria e Assessoria



Soledade Assessoria, Consultoria e Eventos LTDA
CNPJ 33.669.658/0001/40

PROPOSTA COMERCIAL

À Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre.

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria, junto as equipes técnica de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (PAIF e SCFV) e Equipes Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, visando o aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma continua no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

2 JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação, tendo em vista suprir as necessidades de assessoria e apoio técnico especializado para as equipes, visando atender os objetivos do SUAS, de oferta qualificada em toda rede socioassistencial e pelos equipamentos públicos CRAS e CREAS.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessorar e capacitar às equipes dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local, realizando apoio técnico treinamentos com os profissionais da rede socioassistencial.

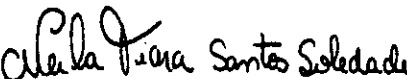
4 PAGAMENTO

Os valores pagos deverão ser mensais mediante emissão de nota fiscal e certidões negativas:

VALOR UNITÁRIO EM REAIS: 3.500,00

VALOR TOTAL EM REAIS: 42.00,00

Salvador, 05 de janeiro de 2024.


Neila Tiara Santos Soledade



Soledade Assessoria, Consultoria e Eventos LTDA
CNPJ 33.669.658/0001/40

PROPOSTA COMERCIAL

Ref: Proposta comercial,

Cumprimentando-a, venho apresentar-lhe proposta comercial para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria, junto as equipes técnica de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (PAIF e SCFV) e Equipes Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, visando o aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar assessoria, treinamentos, apoio técnico e capacitações às equipes técnicas da Proteção Social Básica PAIF e SCFV e Proteção Social Especial PAEFI/CREAS para a execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais aos padrões estabelecidos nas normativas que regem o SUAS, apoiando as equipes de forma continua no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

2.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS:

Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; Promover articulação intersetorial do SUAS e integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS; Orientação técnicas presenciais e/ou On-line para equipes técnicas da Proteção Social Básica PAIF e SCFV e Proteção Social Especial PAEFI/CREAS. Aprimorar a gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local; Realizar Treinamentos com os profissionais da rede socioassistencial;

3. JUSTIFICATIVA

A Justificativa da necessidade da contratação para a capacitação para os servidores do SUAS, devido a necessidade de aprimorar técnicas de trabalho com indivíduos, famílias, crianças, adolescentes e idosos que necessitem dos serviços ofertados.

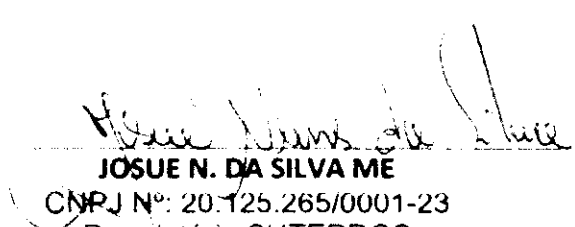
4. CONDIÇÕES E PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em parcela mensal, a partir da data da efetiva prestação de serviços, sendo que o mesmo deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal e demais certidões legais da empresa.

VALOR UNITÁRIO EM REAIS: 3.000,00
VALOR TOTAL EM REAIS: 36.000,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 30 (trinta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Senhor do Bonfim, 03 de janeiro de 2024.


JOSUE N. DA SILVA ME
CNPJ Nº: 20.125.265/0001-23
Proprietário SUTEPROS



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 10/01/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000004/2024

Emissão: 10/01/2024

Validade: 09/04/2024

MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CGA: 000.001.507/001-80

CNPJ: 52.998.266/0001-79

CNAE: 7020-4/00

RUA RUA C,20

CASA

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220240000000400005782650

Emissor: REINALDO



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240273340

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	52.998.266/0001-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.998.266/0001-79

Certidão nº: 907108/2024

Expedição: 04/01/2024, às 16:34:13

Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.998.266/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.998.266/0001-79
Razão Social: MARCELA ROQUE CONSULTORIA
Endereço: R RU C LOT NOVO HORIZONTE / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE /
BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2023 a 27/01/2024

Certificação Número: 2023122905032322021196

Informação obtida em 04/01/2024 16:46:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 52.998.266/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:23:36 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **4167.E670.B97C.6DC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00351004E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 13/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Marcela Roque consultoria e assessoria

CNPJ: 52.998.266/0001-79

Endereço: Rua c lot novo horizonte

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sábado, 13 de janeiro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05308122580-MARCELA ROQUE DOS SANTOS

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.** Tendo como nome fantasia **MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA RU C LOT NOVO HORIZONTE , 20, CENTRO, CAPELA DO ALTO ALEGRE, BA, CEP 44.645-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO;TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES;ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE;SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Página 1

24/11/2023

Protocolo 231241399 de 23/11/2023

Nome da empresa MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA NIRE 29205931108

Nome da empresa MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA NIRE 20160001100
Este documento pode ser verificado em <http://racin.lucsb.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 349809929994488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05308122980-MARCELA ROQUE DOS SANTOS

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde.
8800-6/00 - serviços de assistência social sem alojamento.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

MARCELA ROQUE DOS SANTOS, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a MARCELA ROQUE DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300001714946

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98441154 em 24/11/2023

Protocolo 231241399 de 23/11/2023

Nome da empresa MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA NIRE 29205931108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 349809929994488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

24/11/2023

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**



Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore," observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05308122580-MARCELA ROQUE DOS SANTOS

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA, 22 de novembro de 2023.


MARCELA ROQUE DOS SANTOS

Req: 81300001714946

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98441154 em 24/11/2023

Protocolo 231241399 de 23/11/2023

Nome da empresa MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA NIRE 29205931108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 349809929994488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



231241399

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
PROTOCOLO	231241399 - 23/11/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

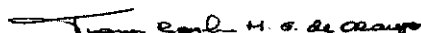
NIRE 29205931108
CNPJ 52.998.266/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205931108 DE 24/11/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 24/11/2023

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98441154

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05308122580 - MARCELA ROQUE DOS SANTOS - Assinado em 24/11/2023 às 10:13:24



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98441154 em 24/11/2023

Protocolo 231241399 de 23/11/2023

Nome da empresa MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA NIRE 29205931108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 349809929994488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

52.998.266/0001-79

NOME EMPRESARIAL:

MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARCELA ROQUE DOS SANTOS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/11/2023 às 12:38 (data e hora de Brasília).

[illegible]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devido fins, que a **Srª Marcela Roque dos Santos, CPF nº 053.05.225-80 Assistente Social**, é servidora neste município, e presta serviços técnicos especializados para a Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social como: Técnica da Vigilância Socioassistencial Gestão do SUAS e Formação Continuada.



Taciane Granja Ribeiro

Secretária Municipal de Assistência

Telefone: (74) 3541-4041



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de assessoria, apoio técnico, treinamentos e capacitações junto a equipes técnica de referência no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (equipe PAIF e SCFV) e Equipe Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma contínua no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos quinze dias do mês de Janeiro de 2024, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 006/2024, este processo contendo o ofício da Exmª Sr Prefeita Municipal solicitando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de assessoria, apoio técnico, treinamentos e capacitações junto a equipes técnica de referência no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (equipe PAIF e SCFV) e Equipe Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma contínua no Município de Capela do Alto Alegre-BA, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:**


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 006/2024.

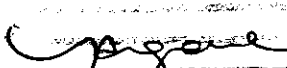
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de assessoria, apoio técnico, treinamentos e capacitações junto a equipes técnica de referência no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (equipe PAIF e SCFV) e Equipe Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma contínua no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 15 de Janeiro de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre-BA, 15 de Janeiro de 2024.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

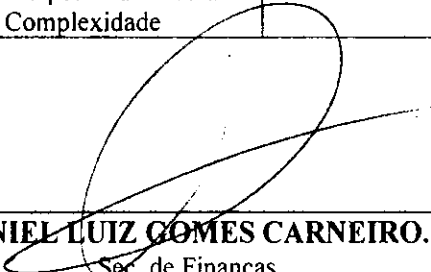
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de assessoria, apoio técnico, treinamentos e capacitações junto a equipes técnica de referência no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (equipe PAIF e SCFV) e Equipe Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma continua no Município de Capela do Alto Alegre-BA, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:**

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0711 – Fundo Municipal de Assistência Social	2035 – Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica 2037 – Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.660.0000

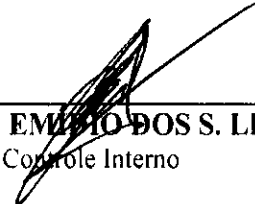
Atenciosamente,


DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO.
Sec. de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre-BA, 15 de Janeiro de 2024.


CLEITON EMÍLIO DOS S. LIMA.
Control Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Assistência Social
Gabriela Almeida de Oliveira Argolo

Processo Administrativo nº 006/2024
Dispensa de Licitação nº 006/2024

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, § 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência autorize que este processo seja encaminhado à Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 15 de Janeiro de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 006/2024

Referente: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de assessoria, apoio técnico, treinamentos e capacitações junto a equipes técnica de referência no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (equipe PAIF e SCFV) e Equipe Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma continua no Município de Capela do Alto Alegre-BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre-BA, 15 de Janeiro de 2024.



REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N°XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezessete de Abril, n.º 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela **Sr.ª Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Secretária Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo n.º **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**.
Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n.º XXX/20XX**, **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Munic. de Assistência Social
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00006/2024
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0006/2024
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0006/2024.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA,
APOIO TÉCNICO, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO
JUNTO A EQUIPES TÉCNICAS DE REFERÊNCIA NO
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
CRAS (EQUIPE PAIF E SCFV) E EQUIPE TÉCNICA
DO (PAEFI) NO CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CREAS, PARA APRIMORAMENTO DE OFERTA E
GESTÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS
SOCIOASSISTENCIAIS DE FORMA CONTINUA NO
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE.
ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS
MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de parecer referente a possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, apoio técnico, treinamento e capacitação junto a equipes técnicas de referência no Centro de Referências de Assistência Social - CRAS (equipe PAIF e SCFV) e Equipe Técnica do (PAIF) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma continua no Município de Capela do Alto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Capela do Alto Alegre.

2. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

3. De plano, verifica-se que a "análise do gestor" está subsidiada expressamente na Lei nº 8.666/93, quando, na verdade, a dispensa está fundamentada na nova Lei nº 14.133/21, o que demanda a sua adequação.

4. É o relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

7. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

9. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

10. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

11. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade da contratação da empresa MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, apoio técnico, treinamento e capacitação junto a equipes técnicas de referência no Centro de Referências de Assistência Social - CRAS (equipe PAIF e SCFV) e Equipe Técnica do (PAIF) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma continua no Município de Capela do Alto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Capela do Alto Alegre.

12. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

13. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

13. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

14. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **NEILA TIARA SANTOS SOLEDADE**, consta o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correspondente a prestação do serviço, sendo que **SUTE SUPORTE TÉCNICO**, ofereceu proposta no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e, por fim, a empresa **MARCELA ROQUE DOS SANTOS COSULTORIA E ASSESSORIA** alcançou o valor no importe de R\$ R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) para a aquisição dos mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

15. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos, para a composição de valor em igualdade condições.

16. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

18. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

19. Vê-se, assim, que o Município não realizou cotação de preços, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.

20. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, **restando, todavia, a autorização da autoridade competente**, que deve ser juntado.

21. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados os demais documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **recomendando o aperfeiçoamento da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

22. Também não detectamos o ato de designação do agente de contratação, o que recomenda a sua imediata juntada.

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

25. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

26. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

IV- CONCLUSÃO

27. ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, desde que atendidas as recomendações, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento.

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 006/2024, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 16 de janeiro de 2024.

Luiz Ricardo Caetano da Silva

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA N°. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 006/2024, objetivando a contratação da empresa **MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.998.266/0001-79, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de assessoria, apoio técnico, treinamentos e capacitações junto a equipes técnica de referência no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (equipe PAIF e SCFV) e Equipe Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma contínua no Município de Capela do Alto Alegre-BA, cujo valor é de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 17 de Janeiro de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 006/2024

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **52.998.266/0001-79**.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** é a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 006/2024, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, apoio técnico, treinamentos e capacitações junto a equipes técnica de referência no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (equipe PAIF e SCEV) e Equipe Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma contínua no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 17 de Janeiro de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.998.266/0001-79, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de assessoria, apoio técnico, treinamentos e capacitações junto a equipes técnica de referência no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (equipe PAIF e SCFV) e Equipe Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma contínua no Município de Capela do Alto Alegre-BA, no valor global de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais). Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 17 de Janeiro de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 006/2024**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 17/01/2024.


Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

7

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.998.266/0001-79, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de assessoria, apoio técnico, treinamentos e capacitações junto a equipes técnica de referência no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (equipe PAIF e SCFV) e Equipe Técnica do (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma contínua no Município de Capela do Alto Alegre-BA, no valor global de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais). Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 17 de Janeiro de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.

